



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 228/2024/MGI

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Gabinete da Ministra do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
À Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
Aos demais órgãos de assistência direta e imediata à Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos⁽¹⁾; e

Aos órgãos específicos singulares do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ⁽²⁾

Ao Ministério dos Povos Indígenas;

Ao Ministério da Fazenda;

Ao Ministério do Planejamento e Orçamento;

Ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

Ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Ao Ministério da Previdência Social;

Ao Ministério dos Portos e Aeroportos;

Ao Ministério do Turismo;

Ao Ministério dos Esportes;

Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

Ao Ministério das Mulheres;

Ao Ministério da Igualdade Racial.

Assunto: Atualização e validação obrigatórias de dados cadastrais pessoais e funcionais dos agentes públicos civis do Poder Executivo Federal - 2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10199.001346/2024-94.

Senhores(as) Dirigentes,

1. Trata-se da atualização e validação obrigatória de dados cadastrais pessoais e funcionais dos agentes públicos, nos termos da Portaria MGI nº 1.035, de 23 de fevereiro de 2024 (SEI nº 39813408).

2. A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na qualidade de Órgão Setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, em atenção a disposto no inciso I do artigo 4º e no inciso V do artigo 5º do Decreto 11.837, de 21 de dezembro de 2023, informa, nos termos que segue, os procedimentos necessário para realização da validação cadastral.

3. Tendo em vista tratar-se de assunto de interesse geral, faz-se necessária ampla divulgação da informação no âmbito das respectivas unidades organizacionais, visando promover o conteúdo desta circular às unidades e aos agentes públicos vinculados.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

4. A Portaria MGI nº 1.035, de 23 de fevereiro de 2024 , que revogou a Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 1.455, de 2022 (SEI nº39813387), estabelece a obrigatoriedade de atualização e validação anual dos dados cadastrais pessoais e funcionais dos agentes públicos, sendo exigível, inclusive, para aqueles que se encontram cedidos, afastados, licenciados ou fora do País e também aos aposentados e pensionistas registrados nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal .

5. A portaria prevê que a ação é direcionada aos agentes públicos e agentes públicos gestores de equipe:

Agentes públicos: os servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo; servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração; empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; anistiados políticos civis de trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002; empregados de empresas estatais dependentes e estagiários.

Agentes gestores de equipe: são nomeados em cargo ou designado em função de chefia com atribuição de gestor de equipe.

6. Segundo a portaria cabe aos **agentes públicos** a manutenção dos seus dados cadastrais atualizados e validados e aos **agentes públicos gestores de equipe** a validação da composição do quadro de pessoal de sua unidade e das chefias subordinadas, caso existam.

7. Em 2024, conforme previsão Art.1º, parágrafo único e Art.3º, III, da Portaria MGI nº 1.035, de 2024, a obrigatoriedade de manutenção dos dados cadastrais se aplica aos pensionistas e, aos agentes públicos, a validação cadastral inclui a obrigação de recadastrar a opção de auxílio-transporte.

DO PROCEDIMENTO NO SOUGOV.BR

8. Os procedimentos para a realização da atualização e validação no ano de 2024 deverão ser acessados pelos agentes públicos por meio do SOUGOV.BR, na versão *web* ou em aplicativo. Os usuários deverão seguir as orientações da plataforma, conferindo seus dados para a validação cadastral, realizando a atualização, se necessário.

9. Além disso, estará disponível no [Catálogo de Serviços](#) o passo a passo das ações e demais orientações:

I - Agente Público: [Validar dados cadastrais](#);

II - Gestores: [Validar composição da equipe](#) .

DAS OBRIGATORIEDADE E DO PERÍODO

10. A manutenção dos dados cadastrais pessoais e funcionais atualizados dos agentes públicos é **atividade de caráter obrigatório** e será objeto de validação anual, por meio do SOUGOV.BR, na versão *web* ou em aplicativo.

11. O período para se realizar a atualização e a validação anual, tanto para o agente público quanto para o agente público gestor de equipe, está compreendido entre o período de **1º de março e 30 de abril de 2024**, conforme previsão do artigo 1º da Portaria MGI nº 1.035, de 2024 .

DAS EXCEÇÕES

12. Na impossibilidade absoluta e legítima de acesso a meios eletrônicos, o agente público e o gestor de equipe terão até **60 dias**, contados **a partir da data do seu retorno à atividade** , para realizar as validações de dados cadastrais pessoais ou funcionais ou de composição do quadro de pessoal da sua unidade e das chefias subordinadas.

13. Na hipótese de o agente público ou gestor de equipe entrar no serviço público ou ter qualquer movimentação de unidade de atuação durante o período de validação cadastral obrigatória, será concedido prazo de **60 dias** para realizar a validação, contados **a partir da data de inclusão ou alteração de unidade**.

14. Aos agentes públicos **que ocupam** cargos de Natureza Especial - NES, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE de nível 17 e superior ou equivalentes, não se aplica o período anual de validação cadastral e nem as disposições relacionadas à sanção disciplinar.

DA SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

15. Após a suspensão administrativa do benefício de auxílio-transporte, o mesmo poderá ser restabelecido a qualquer tempo, após a realização dos procedimentos de recadastramento.

16. O benefício retornará para a folha de pagamento do agente público correspondente ao mês subsequente ao da realização do recadastramento.

DAS SANÇÕES

17. Os **agentes públicos** que deixarem de validar ou atualizar seus dados cadastrais no prazo estabelecido poderão incorrer na vedação do artigo 117, inciso XIX, da Lei nº 8.112, de 1990, e os **agentes públicos responsáveis pela gestão de equipe** que não realizarem a validação da composição do quadro de pessoal da sua unidade ou das chefias subordinadas, dentro do prazo estabelecido, poderão incorrer em falta disciplinar, cabendo nos dois casos a comunicação do fato à Corregedoria para fins de apuração.

18. Por fim, cabe mencionar que o agente público que omitir informações ou prestá-las de forma incorreta ou incompleta estará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

DA PLATAFORMA UTILIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

19. Os agentes públicos e agentes públicos gestores de equipe deverão atualizar e validar as informações cadastrais **exclusivamente** por meio da plataforma **SOUGOV.BR**.

20. A atualização deverá ser realizada apenas no **vínculo ativo** em que o agente público estiver exercendo as suas atividades e, no caso de acumulação lícita, em todos os vínculos e devendo o comprovante ficar disponível na referida plataforma.

21. Outras informações e orientações poderão ser disponibilizadas pelo Órgão Central do SIPEC quanto ao funcionamento da referida plataforma e de como se dará a atualização/validação.

RECOMENDAÇÕES PARA O USO DO SOUGOV.BR

22. A Diretoria de Gestão de Pessoas recomenda a utilização do [SOUGOV.BR na versão web](#), entretanto nada impede a utilização do SOUGOV.BR por aplicativo de dispositivo móvel.

23. Caso o **SOUGOV.BR** apresente por algum motivo **erro sistêmico, impedindo o usuário de realizar a ação desejada, orientamos para que refaça a ação em outro período ou turno**. Persistindo a falha, recomendamos encaminhar à Central de Atendimento de Pessoal - CAPE a captura de toda a tela (*print screen*) contendo a mensagem de erro, sendo necessário que a captura de tela apresente a data, a hora, bem como o endereço do site apresentado no navegador, através do e-mail cape.dgp@gestao.gov.br.

24. No caso específico de problemas com a senha, clique em "Esqueci minha senha" na página inicial do SOUGOV.BR (*web* a *app*) e siga as orientações do sistema. Para mais informações de recuperação acesso, o [gov.br disponibiliza um portal de ajuda para perguntas frequentes](#).

25. Se o e-mail cadastrado do agente público estiver desatualizado e não for possível alterá-lo, recomendamos buscar Central de Atendimento de Pessoal - CAPE através do e-mail: cape.dgp@gestao.gov.br. Para evitar fraudes, orienta-se que a comunicação seja feita por e-mail institucional, pode o servidor em qualquer caso comparecer presencialmente à CAPE nos estados conforme os endereços disponibilizados no site da Secretaria de Serviços Compartilhados do [Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos](#) para solicitar a atualização.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, tendo em vista a relevância que o assunto requer, encaminhe-se este Ofício Circular para que seja dada ampla divulgação aos agentes públicos e unidades vinculadas, no sentido de reforçar a importância de observar as datas definidas, os atores envolvidos e as sanções previstas.

27. Por fim, esta Diretoria de Gestão de Pessoas agradece a colaboração de sempre.

Anexos:

I - Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 1.455, de 2022 (SEI nº 39813387);

II - Portaria MGI nº 1.035, de 23 de fevereiro de 2024 (SEI nº 39813408);

III - Instrução Normativa nº207, de 21 de outubro de 2019 (SEI nº 40081519)

Atenciosamente,

LUCÍOLA MAURÍCIO DE ARRUDA

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Lucíola Maurício de Arruda, Diretor(a)**, em 29/02/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40427349** e o código CRC **4DC7510E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, Ala B - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5870 - e-mail cape.dgp@gestao.gov.br - gov.br/gestao

(1) Assessoria de Participação Social e Diversidade; Assessoria Especial de Comunicação Social; Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos; Assessoria Especial de Cooperação Federativa em Gestão e Governo Digital; Assessoria Especial de Controle Interno; Ouvidoria; Corregedoria; e Consultoria Jurídica.
(2) Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado; Secretaria de Gestão e Inovação; Secretaria de Gestão de Pessoas; Secretaria de Relações de Trabalho; Secretaria de Governo Digital; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria do Patrimônio da União; e Secretaria de Serviços Compartilhados e suas diretorias (DGE, DAL, DCD, DFC, DTI e DGP); e Arquivo Nacional.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10199.001346/2024-94. SEI nº 40427349